

DECRETO N.º 26.496, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado na Vila Nova Cachoeira, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 60,00m² (sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua José Carlos Rodrigues s/n.º, Vila Nova Cachoeirinha, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "8" Córrego Cabuçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Munhoz Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 08-03-C 8 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 177, a saber:

Propriedade n.º 177/19 — Servidão

Inicia no ponto "A", situado junto à Rua José Carlos Rodrigues, distante 2,65m do imóvel n.º 250 de propriedade de Herberio Bocchi Urban; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 30,00m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa, rumo SE, por uma distância de 2,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Paulo; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 30,00m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa, rumo NW, por uma distância de 2,00m, confrontando com a Rua José Carlos Rodrigues, até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terras dos imóveis situados nos bairros do Parque Imperial e Vila da Saúde, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, duas faixas de terra medindo respectivamente 59,90m² (cinquenta e nove metros e noventa decímetros quadrados) e 58,20m² (cinquenta e oito metros e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis das Ruas Arthur Thiré n.º 821 e Parapanema n.º 190, bairros do Parque Imperial e Vila da Saúde, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia 33, faixas 16 (parcial) e 48. Córrego Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Modesto José Martins e Abdorise Moraes Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E33-03-C6 e E33-03-C7 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proc. n.º 126, a saber:

I — Propriedade n.º 126/32 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N 7.387.061,80 e E 333.721,40, obtidas graficamente de planta GEGRA, escala 1:2000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Arthur Thiré, em um muro de divisa, distando 4,40m, da divisa com o imóvel n.º 825 da referida rua; daí segue pelo muro, pela distância de 1,60m, rumo NE, confrontando com a Rua Arthur Thiré, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 31,30m, rumo SE, confrontando com imóvel que consta pertencer a Ferdinandi Foch Villarmosa, até atingir o ponto "C"; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de

5,00m, confrontando com Ferdinandi Foch Villarmosa, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma galeria de águas pluviais, rumo SW, distância de 1,70m, confrontando com o imóvel n.º 4-B da Rua Augusta de Singer, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 5,00m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "F"; daí segue por uma parede de alvenaria e posteriormente pela lateral de uma escadaria, pela distância de 31,30m, rumo NW, confrontando com área remanescente do lote, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

II — Propriedade n.º 126/33 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N 7.387.941,80 e E 333.015,40, obtidas graficamente em planta GEGRA, escala 1:2000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Parapanema, na junção de dois muros, fazendo divisa com o imóvel n.º 184 da mesma rua e que consta pertencer a José da Ponte Moreira; daí segue por um dos muros, na testada do lote, pela distância de 1,70m, rumo NE, confrontando com a Rua Parapanema, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 29,30m, confrontando com porção remanescente do terreno, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 2,40m, rumo SE confrontando com imóvel pertencente a Macanori Numada contribuinte da Prefeitura Municipal de São Paulo n.º 047.235.0029-4, até atingir o ponto "D"; daí segue por linha ideal de divisa que define a faixa, rumo SE, distância de 3,40m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SW, distância de 1,30m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 3,00m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente a José Francisco Rocha, contribuinte da Prefeitura Municipal de São Paulo n.º 047.235.0033-2, até atingir o ponto "G"; daí segue por um muro de divisa pela distância de 6,60m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente a Odete Bahia da Rocha Lima, até atingir o ponto "H"; daí segue por um muro de divisa, distância de 25,10 metros, rumo NW, confrontando com imóvel de José da Ponte Moreira, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.498, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no Jardim Santa Cruz, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, quatro faixas de terra medindo respectivamente 20,70m² (vinte metros e setenta decímetros quadrados), 177,00m² (cento e setenta e sete metros quadrados), 47,50m² (quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e 47,13m² (quarenta e sete metros e treze decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis das Ruas Dr. Francisco Eugênio do Amaral n.º 416, Gervásio Leite Rebelo, s/n.º (em frente ao n.º 1.102) e Gervásio Leite Rebelo, s/n.º (proximidades do n.º 1.438), Jardim Santa Cruz, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "08" — Córrego Cabuçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a João Buzelli e Elias Fernandes Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 08-03-C.11 e E 08-03-D.12 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proc. 177, a saber:

I — Propriedade n.º 177/28 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.405.208,25 e E 329.317,50, obtidas graficamente de planta GEGRA, escala 1:2.000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Dr. Francisco Eugênio do Amaral; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda rumo NW, distância de 9,00m, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo NE, distância de 3,90m, confrontando com a Vela 3 da

Rua Dr. Francisco Eugênio do Amaral até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 11,70m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SW, distância de 2,10m, confrontando com a Rua Dr. Francisco Eugênio do Amaral, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade n.º 177/30 — Servidão

Tem início no ponto "N", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.405.310,50 e E 329.355,60, obtidas graficamente da planta GEGRA, escala 1:2.000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Gervásio Leite Rebelo, em frente ao n.º 1.102 da mesma rua; daí, segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 88,50m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue pela margem esquerda de um córrego, rumo Leste, pela distância de 2,00m, confrontando com o córrego até atingir o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SW, distância de 88,50m, confrontando com porção remanescente da área até atingir o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa, rumo Oeste, pela distância de 2,00m, confrontando com o alinhamento da Rua Gervásio Leite Rebelo até atingir o ponto "N", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

III — Propriedade n.º 177/31**a) Área "1" — Servidão**

Tem início no ponto "G", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.405.154,70 e E 329.679,70, obtidas graficamente da planta GEGRA, escala 1:2.000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Gervásio Leite Rebelo; daí, segue por uma cerca de divisa pela distância de 2,00m, rumo NW, confrontando com a Rua Gervásio Leite Rebelo até atingir o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NE, distância de 19,70m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo NE, distância de 5,90m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue pela crista do talude de um córrego por uma distância de 3,10m, rumo SW, confrontando com o córrego até atingir o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 2,80m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SW, distância de 19,10m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "G", no alinhamento predial da Rua Gervásio Leite Rebelo, onde a presente descrição perimétrica teve origem.

b) Área "2" — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.405.151,60 e E 329.687,10, obtidas graficamente da planta GEGRA, escala 1:2.000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Gervásio Leite Rebelo; daí segue por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 2,00m, confrontando com a Rua Gervásio Leite Rebelo até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que define a faixa, rumo NE, distância de 3,00m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue pela crista do talude de um córrego, rumo NE, distância de 17,00 metros, confrontando com o córrego, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela referida crista do talude de córrego, distância de 5,50m, rumo NE, confrontando com um córrego, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SE, distância de 5,50m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que delimita a faixa, rumo SW, distância de 20,60 metros, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no bairro do Imirim, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.